

J8754
EMP 29

PROJETO DE LEI Nº 3723, DE 2019

"Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes"

EMENDA DE PLÊNÁRIO

Dê-se ao art. 27, bem como ao parágrafo único deste e respectivos incisos, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na redação que lhe deu o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares. "

JUSTIFICAÇÃO:

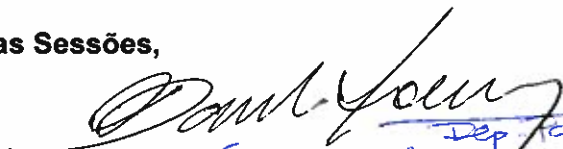
Atualmente o estatuto do desarmamento estabelece que a aquisição de arma de fogo de uso restrito deve ser excepcional, devidamente autorizada e com controle do Comando do Exército.

O projeto tem o condão de liberar a aquisição do uso de arma de fogo de uso restrito, além de dispensar os órgãos integrantes das forças de segurança de buscarem autorização do Comando do Exército, o que na prática configura, doravante, a total ausência de controle da sociedade e dos órgãos de investigação, acerca desse arsenal que será adquirido, dificultando, inclusive, investigações de crimes perpetrados pelos agentes da lei.

Trata-se de grave retrocesso, que não pode ser admitido pelo Congresso Nacional. **Desta feita, a emenda mantém o texto atual do estatuto do desarmamento.**

Sala das Sessões,


Dep. Daniel Almeida
líder do PCdoB


Dep. Paulo Kays
Vice-líder PDT

Dep. Erika Kokay
Vice-líder do PT
(autor)



